

## Esclarecimentos PP 19/2023

1. Tendo em vista que a CCT Utilizada já está com sua validade vencida e que já se encontra uma nova CCT com os salários reajustados pergunto: Devemos considerar a CCT 2022 sem os reajustes de salários? A Empresa vencedora do Certame terá o direito a repactuação após assinatura do contrato?
2. Atualmente quantas Nutricionista atendem o contrato?

Com relação ao **questionamento n. 1**, informa-se que deverá ser utilizada a convecção coletiva de 2022, caso seja a convenção utilizada para a elaboração do orçamento estimado, ou seja, a atividade preponderante da empresa esteja contemplada na referida convenção, sendo assegurada a possibilidade de repactuação, tão logo firmado o contrato.

No que se refere ao **questionamento n. 2**, o número de nutricionistas é definido pela contratada, considerando-se aspectos logísticos e administrativos da futura contratada, tratando-se apenas de obrigação legal a ser atendida pela contratada para execução dos serviços. Cita-se o indicado pela Resolução CFN n. 600, de 25 de fevereiro de 2018, em que se define o quantitativo de nutricionistas em função da quantidades de grandes refeições servidas ao dia.

Questionamento 01: No Item 11.2.3.2.1, menciona a Convenção Coletiva de Trabalho, RJ000597/2022, expirada em 29 de fevereiro de 2023, para cálculos do valor da estimativa. Entendemos que, ao final da homologação e/ou a partir da assinatura do contrato, está reservado o direito de repactuação à licitante declarada vencedora referente aos valores contratuais, tendo em vista a homologação da nova Convenção Coletiva RJ000981/2023 pelo MTE para ajustes salariais e demais benefícios. Está correto o nosso entendimento?

R - Está reservado o direito a repactuação após a assinatura do contrato.

Questionamento 02: A tabela de quantitativo mensal e anual dos insumos a serem fornecidos pela contratada abrange as 66 unidades e o total mensal será distribuído para as mesmas 66 unidades. Está correto o nosso entendimento?

R - Correto

Questionamento 03: É necessária a apresentação da planilha de custos juntamente com a proposta antes da etapa de lances. Está correto o nosso entendimento?

R- Se faz necessário o preenchimento das informações da proposta detalhe, como CCT, vigência, cbo, etc. Informamos que só será solicitada a planilha de custos e formação de preços da empresa provisoriamente vencedora da fase de lances.